



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.988, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a instituição como Patrimônio Cultural Imaterial da cidade da Estância Turística de Tremembé, a Feira Livre de Tremembé."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída como patrimônio cultural e imaterial do Município da Estância Turística de Tremembé, a Feira Livre de Tremembé.

ARTIGO 2º – A Feira Livre de Tremembé será realizada aos sábados e domingos, no período das 07:00 às 13:00 horas.

ARTIGO 3º - Fica autorizado o uso da Rua Albuquerque Lins, ao redor da Praça Jorge Tibiriçá, para a realização da Feira Livre de Tremembé.

ARTIGO 4º - Durante a realização da Feira Livre, fica permitida a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, se fizer necessário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de setembro de 2024.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de setembro de 2024.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

